



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2098

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Atos de Pessoal	8
Portarias de RH	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Edital	9
Licitações e Contratos	9
Atas de registro de preço	9
Inexigibilidade	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 658 - Centro

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2098

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.593, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Altera o Anexo de Programas da Lei Municipal nº 6.414, de 30 de junho de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 6.436, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e abre crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2026.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 6.414, de 30 de junho de 2025, e o Anexo III da Lei Municipal nº 6.346, de 10 de setembro de 2025, com a finalidade de incluir ações no PPA para o quadriênio 2026-2029 e na LDO para o exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte descrição:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
01 - ÓRGÃOS SUBORDINADOS
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0127 - LAZER NOS BAIRROS - ESPORTE NOS BAIRROS - VIDA SAUDÁVEL

1040 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do município de Marau para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 1.265.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
ÓRGÃOS SUBORDINADOS
27.812.0127.1040 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 317.500,00
Fonte de recursos: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte de recursos: 1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União R\$ 573.000,00

4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte de recursos: 1701 - Outras Transferências de

Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado R\$ 200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃOS SUBORDINADOS

12.122.0003.2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 173.500,00

Fonte de recursos: 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 1.000,00

Fonte de recursos: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 3º Os recursos para a abertura do crédito especial aberto no artigo anterior serão cobertos por excesso de arrecadação e anulação de dotações, conforme a seguinte classificação:

Excesso de arrecadação

Fonte de recursos: 1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União R\$ 573.000,00

Fonte de recursos: 1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado R\$ 200.000,00

Anulação de dotações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ÓRGÃOS SUBORDINADOS

27.812.0127.2104 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO ESPORTE

3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 50.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 176.000,00

Fonte de recursos: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

27.812.0127.2090 CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 30.000,00

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00

Fonte de recursos: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

04.122.0002.2122 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 31.500,00

Fonte de recursos: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃOS SUBORDINADOS

12.362.0105.2025 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

Fonte de recursos: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

12.361.0103.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2098

Página 3 de 10

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 173.500,00

Fonte de recursos: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

Art. 4º Caso as dotações orçamentárias abertas acima se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os respectivos créditos, mediante decreto, respeitadas as regras estabelecidas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº. 6.482, de 28 de novembro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.594, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Bem-Estar Animal, Cria a Coordenadoria de Bem-Estar Animal, o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, o Banco Municipal de Rações e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marau-RS, a Política Municipal de Bem-Estar Animal, visando à promoção do bem-estar animal, da guarda responsável, da saúde pública e da proteção animal, observados os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A Política Municipal de Bem-Estar Animal será coordenada pela Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal, vinculada ao Departamento de Engenharia e Meio Ambiente.

Art. 3º Compõem a Política Municipal de Bem-Estar Animal do Município de Marau:

I – Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal;

II – Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA;

III – Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA;

Art. 4º São Objetivos da Política Municipal de Bem-Estar Animal:

I – Promover o bem-estar animal, a guarda responsável e a convivência ética entre pessoas, animais e comunidade;

II – Estruturar ações permanentes de manejo ético

populacional de cães e gatos, com base em critérios técnicos, sanitários, epidemiológicos, sociais e territoriais;

III – Prevenir e combater maus-tratos, negligência, abuso, crueldade, abandono, comércio irregular de animais e demais situações que comprometam o bem-estar animal e a saúde pública;

IV – Incentivar ações de proteção animal, adoção responsável e guarda responsável;

V – Promover ações de educação, conscientização e formação cidadã voltadas à proteção animal, guarda responsável e prevenção de zoonoses e demais agravos relacionados à saúde pública e animal;

VI – Incentivar a identificação e o registro de cães e gatos como instrumentos de planejamento público, rastreabilidade e prevenção ao abandono;

VII – Integrar as ações de bem-estar animal com as políticas de saúde pública, meio ambiente, educação, assistência social, segurança pública e demais áreas afins;

VIII – Instituir e fortalecer instrumentos administrativos, financeiros, educativos e participativos voltados à execução da Política Municipal de Bem-Estar Animal.

CAPÍTULO II

DO MANEJO ÉTICO POPULACIONAL DE CÃES, GATOS E CAVALOS.

Seção I

Do Controle Reprodutivo

Art. 5º Caberá à Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal realizar o planejamento, a coordenação e a execução do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Município de Marau.

§ 1º O programa será executado como instrumento da política municipal de manejo ético populacional e deverá observar critérios técnicos, sanitários, epidemiológicos, sociais e de bem-estar animal.

§ 2º A esterilização cirúrgica de cães e gatos poderá ser realizada diretamente pelo Município ou por meio da contratação de clínicas, hospitais veterinários, instituições de ensino ou outros serviços médico-veterinários legalmente habilitados, observada a legislação aplicável.

§ 3º O transporte dos animais até os locais de avaliação clínica e realização da cirurgia será atribuição dos responsáveis, cuidadores comunitários, entidades protetoras ou responsáveis temporárias.

§ 4º As ações de controle reprodutivo integrarão, preferencialmente, estratégias de educação para a guarda responsável, conforme planejamento do programa.

Art. 6º Fica o Município autorizado, por meio da Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal, a realizar ações de captura, transporte, esterilização cirúrgica, identificação, registro e devolução ao local de origem de cães e gatos comunitários ou em situação de rua, como instrumento da política pública de manejo ético populacional.

Seção II

Dos Animais Comunitários

Art. 7º Considera-se animal comunitário, aquele que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2098

Página 4 de 10

estabelece laço de dependência e manutenção com a comunidade em que vive, embora não possua responsável único e definitivo, podendo permanecer no local em que se encontra sob responsabilidade de munícipes, que, voluntariamente, se disponham a cuidar e respeitar os direitos deste animal.

Art. 8º Para o abrigo dos animais comunitários, fica permitida a colocação de casas em vias públicas, praças, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas, desde que com a autorização da autoridade correspondente e/ou responsável pelo local.

§ 1º As casas de que trata o caput deste artigo deverão ser colocadas de forma a não interromper ou prejudicar o passeio de pedestres e o trânsito de veículos.

§ 2º Nas casas de que trata o caput deste artigo será permitida a afixação de placa com a identificação "Animal Comunitário" e a referência à presente Lei.

Art. 9º Todos os animais reconhecidos como animais comunitários deverão ser registrados em sistema utilizado pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal.

Seção III

Do registro e identificação de cães e gatos

Art. 10. Fica instituído o Programa Municipal de Registro e Identificação de Cães e Gatos como instrumento de manejo ético populacional, da guarda responsável, da prevenção ao abandono e do planejamento das ações públicas.

Art. 11. Os cães e gatos atendidos em ações, programas, campanhas ou serviços públicos municipais de controle reprodutivo, vacinação, atendimento veterinário, manejo populacional ou outras ações de interesse público poderão ser identificados e registrados no sistema oficial utilizado pelo Município, conforme regulamento.

Parágrafo único. A identificação por microchip será obrigatória para cães e gatos esterilizados por meio do programa municipal.

Art. 12. O registro poderá conter dados do animal, da pessoa responsável, histórico de identificação, vacinação, esterilização, atendimento, transferência de guarda, óbito e demais informações necessárias ao planejamento e monitoramento das políticas públicas de bem-estar animal, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 13. O Município poderá promover, incentivar e apoiar ações de identificação e registro de cães e gatos, além daquelas executadas diretamente pelos programas públicos municipais, inclusive por meio de parcerias, atuação integrada e capacitação de clínicas veterinárias, médicos-veterinários, instituições de ensino e demais entidades legalmente habilitadas.

Art. 14. O sistema oficial utilizado pelo Município poderá ser integrado ao Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos - SinPatinhas, ou a outros sistemas estaduais e federais compatíveis.

Seção IV

Da Prevenção de Agravos à Saúde Animal e à Saúde Pública

Art. 15. Caberá à Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal planejar, coordenar e executar ações de prevenção de agravos à saúde animal e à saúde pública relacionados a cães e gatos, conforme planejamento técnico do programa.

§ 1º As ações previstas neste artigo poderão incluir vacinação, controle de ectoparasitas, orientações sanitárias e outras medidas compatíveis com a política municipal de bem-estar animal, observada a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária.

§ 2º As ações poderão ser realizadas em estruturas fixas do Município, unidades móveis, bairros, comunidades, locais públicos, eventos, campanhas ou outros pontos definidos conforme critérios técnicos, epidemiológicos, sociais, territoriais e de interesse público.

§ 3º A execução das ações poderá ocorrer diretamente pelo Município ou por meio da contratação de clínicas, hospitais veterinários, instituições de ensino ou outros serviços médico-veterinários legalmente habilitados, observada a legislação aplicável.

§ 4º As ações previstas neste capítulo poderão ser articuladas com estratégias de educação para a guarda responsável, saúde pública e prevenção de zoonoses.

CAPÍTULO III

DOS MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS E O COMÉRCIO IRREGULAR DE CÃES E GATOS

Art. 16. Fica proibida, no Município de Marau, a prática de maus-tratos contra animais, incluindo atos de negligência, abuso e crueldade.

Art. 17. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais;

II - Crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais, bem como intencionalmente impetrar maus-tratos continuamente aos animais;

III - Abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado ou incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual;

IV - Negligência: a omissão no atendimento das necessidades básicas do animal, especialmente quanto à alimentação adequada, água, abrigo, higiene, manejo sanitário, espaço compatível, possibilidade de movimentação, descanso, proteção contra intempéries e guarda segura, incluindo a manutenção de animal com acesso livre e desacompanhado a vias públicas ou locais de circulação coletiva quando houver risco à segurança de pessoas, outros animais ou à coletividade, desde que a situação constatada permita adequação das condições verificadas.

Parágrafo único. A caracterização das situações previstas neste artigo deverá considerar as condições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2098

Página 5 de 10

constatadas no momento da fiscalização, mediante avaliação técnica do médico-veterinário e/ou dos agentes de fiscalização competentes, observadas as atribuições legais de cada profissional, a gravidade da situação e a existência ou não de risco iminente ao animal.

Art. 18. Nos casos de negligência, poderão ser adotadas medidas de orientação, notificação, advertência, termo de compromisso ou multa, conforme a gravidade da situação constatada, o risco ao animal, a reincidência e o descumprimento das determinações emitidas pela autoridade competente.

Art. 19. Nos casos de crueldade, abuso, ou outra conduta potencialmente caracterizadora de infração penal, o fato deverá ser comunicado às autoridades competentes, especialmente para apuração nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis previstas nesta Lei.

Art. 20. Poderá ocorrer a apreensão cautelar do animal quando constatado risco iminente à vida, à saúde ou à integridade física do animal, mediante avaliação técnica e observadas as competências legais da autoridade responsável.

Parágrafo único. Nos casos que envolvam investigação criminal, cumprimento de ordem judicial ou atuação das autoridades policiais, a apreensão poderá ocorrer de forma integrada entre os órgãos competentes, observadas as atribuições legais de cada instituição.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO, REPRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

Art. 21. A criação, reprodução e comercialização de cães e gatos com finalidade comercial no Município de Marau poderá ocorrer por pessoa regularmente constituída, com finalidade compatível, alvará de localização e funcionamento, responsável técnico médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária e observância das normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se criadouro, a criação ou reprodução de cães e gatos com finalidade comercial, independentemente da quantidade de animais existentes ou do local em que a atividade seja realizada.

§ 2º A criação, reprodução ou comercialização de cães e gatos com finalidade comercial sem o atendimento das exigências previstas nesta Lei e em regulamentação própria será considerada irregular.

§ 3º Os estabelecimentos ou criadouros autorizados deverão manter condições adequadas de alojamento, higiene, ventilação, iluminação, segurança, manejo sanitário, alimentação, hidratação, espaço compatível, assistência médico-veterinária e demais condições de bem-estar animal, conforme regulamentação própria.

§ 4º Todos os cães e gatos comercializados por estabelecimentos ou criadouros autorizados deverão ser identificados por microchip e registrados no sistema oficial utilizado pelo Município, conforme regulamento.

§ 5º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios técnicos e sanitários para criação, reprodução, alojamento, manutenção, exposição, transporte e comercialização de cães e gatos no Município.

§ 6º A criação, reprodução ou comercialização de cães e gatos em desconformidade com esta Lei ou com regulamentação própria sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual prática de maus-tratos ou infração penal.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Art. 22. A violação às disposições desta Lei, especialmente às normas relativas a maus-tratos, negligência, abuso, crueldade, criação, reprodução e comercialização irregular de cães e gatos, constitui infração administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de infração, o responsável será notificado pela autoridade competente para ciência da irregularidade e adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 23. As infrações administrativas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, com as seguintes medidas:

I – Advertência por escrito, aplicável exclusivamente a infrações de natureza leve cometidas por infratores primários;

II – Multa simples, arbitrada no valor mínimo de 50 (cinquenta) URM até o limite máximo de 500 (quinhentas) URM, conforme a gravidade e a dosimetria objetiva do caso;

III – Apreensão do animal, a consequente perda da guarda ou propriedade do animal em favor de entidades de proteção cadastradas;

IV – Suspensão temporária ou cassação definitiva do Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais, canis, gatis ou criadouros que incidirem em práticas ilícitas ou reincidência.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá comunicar à Coordenadoria de Bem-Estar Animal a ocorrência de maus-tratos, negligência, abuso, crueldade ou demais infrações previstas nesta Lei, devendo os fatos serem apurados na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. A realização de denúncia falsa, com comprovada má-fé, sujeitará o denunciante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 25. A fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal, vinculada ao Departamento de Engenharia e Meio Ambiente, em conjunto com os agentes de fiscalização competentes, observadas as atribuições legais de cada servidor ou profissional.

Parágrafo único. As ações de fiscalização poderão ser executadas em conjunto com a fiscalização ambiental,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2098

Página 6 de 10

autoridades policiais, Ministério Público e demais órgãos competentes, quando necessário.

Art. 26. O valor das multas poderá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o agente infrator, após firmar Termo de Compromisso, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar e reparar o dano causado.

Parágrafo único. O cumprimento integral e tempestivo das obrigações pactuadas no Termo de Compromisso extinguirá o processo administrativo sancionador.

Art. 27. As despesas decorrentes de assistência médico-veterinária, alimentação, abrigo, transporte, manutenção e demais custos relacionados aos cuidados dos animais resgatados, realizadas pela Administração Pública ou por entidades de proteção animal cadastradas no Município e com CNPJ ativo, devidamente comprovadas, serão atribuições do responsável pelo animal.

Parágrafo único. Em sendo instaurado inquérito policial ou proposto processo de natureza criminal em face do responsável, nos quais a imputação proporcionar o oferecimento de medidas despenalizadoras, poderá a autoridade competente pela promoção do respectivo expediente incluir os gastos mencionados pelo caput deste artigo como uma das condições à aceitação da medida despenalizadora oferecida.

Art. 28. Com os fins de prevenção ou repreensão de maus-tratos previstos nesta Lei, poderão o Ministério Público, a Polícia Civil ou Militar, bem como demais autoridades ou cidadãos, representarem perante a autoridade competente com o intuito de promover a devida fiscalização sobre os casos levados ao seu conhecimento, facultando-lhes a solicitação de auxílio direto em situações em que a urgência ou a natureza do caso o exigirem.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO PARA A GUARDA RESPONSÁVEL E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 29. A educação para a guarda responsável, o bem-estar animal e a prevenção de agravos à saúde pública e animal constitui eixo permanente da Política Municipal de Bem-Estar Animal.

Art. 30. A Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal promoverá ações continuadas de educação e conscientização da população sobre guarda responsável, manejo ético populacional, prevenção de maus-tratos, saúde pública e proteção animal.

§ 1º As ações educativas poderão ser desenvolvidas em escolas, comunidades, eventos públicos e demais espaços de interesse público.

§ 2º O Município poderá instituir, manter e regulamentar projetos e programas educativos permanentes ou temporários, incluindo ações voltadas à formação cidadã, à infância, à comunidade escolar e à população em geral.

§ 3º Para a execução das ações previstas neste capítulo, o Município poderá contar com parcerias com

empresas especializadas, instituições de ensino, entidades públicas ou privadas, entidades de proteção animal e demais instituições afins.

CAPÍTULO VII

DA COORDENADORIA DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 31. Fica criada a Coordenadoria de Bem-Estar Animal, vinculada ao Departamento de Engenharia e Meio Ambiente, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e fiscalizar políticas públicas voltadas à proteção, à saúde, ao controle populacional e ao bem-estar dos animais no âmbito do Município de Marau.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Bem-Estar Animal será composta por 01 (um) Coordenador, de livre indicação e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 32. Compete à Coordenadoria de Bem-Estar Animal, no âmbito de suas atribuições, a formulação, implementação, coordenação e execução de ações voltadas à proteção e ao bem-estar animal, cabendo-lhe especialmente:

I – Propor, coordenar e implementar políticas públicas integradas de proteção e bem-estar animal;

II – Colaborar na implantação de programas de educação ambiental e de posse responsável de animais domésticos de pequeno, grande porte e de estimação;

III – Apoiar ações e iniciativas locais, regionais e intersetoriais que promovam o bem-estar, a proteção e a defesa da vida animal;

IV – Coordenar e planejar programas de controle populacional de animais domésticos, em especial ações de castração;

V – Coordenar a fiscalização de denúncias de maus-tratos a animais, em articulação com os órgãos competentes;

VI – Estabelecer parcerias e celebrar convênios com organizações da sociedade civil, organizações não governamentais, clínicas veterinárias, instituições de ensino superior e demais entidades relacionadas;

VII – Promover e organizar eventos técnico-científicos, como seminários, congressos, cursos e fóruns, destinados à discussão e ao aprimoramento das políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;

VIII – Elaborar planos e projetos visando à captação de recursos junto a órgãos públicos e entidades financiadoras;

IX – Organizar e manter banco de dados com indicadores sobre a população animal, incluindo cadastro de protetores, cuidadores e animais atendidos;

X – Apoiar programas de Medicina Veterinária do Coletivo, especialmente os voltados à população de baixa renda;

XI – Articular com os demais setores da administração pública a realização de ações intersetoriais envolvendo saúde, educação, meio ambiente e bem-estar animal.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo deverão ser exercidas em consonância com os princípios da dignidade da vida animal, da sustentabilidade ambiental e da promoção da saúde pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2098

Página 7 de 10

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL - COMBEA

Art. 33. Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA, órgão de caráter consultivo e fiscalizador, destinado a acompanhar, propor e avaliar políticas públicas e ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Marau-RS.

Art. 34. Compete ao COMBEA:

- I - Acompanhar a execução das políticas públicas relativas ao bem-estar animal;
- II - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- III - Propor ações, programas e campanhas educativas;
- IV - Promover a integração entre poder público, sociedade civil e entidades protetoras de animais;
- V - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- VI - Emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à proteção animal.

Art. 35. O COMBEA será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, conforme a seguinte representação:

- I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;
- II - 02 (dois) representantes de entidades ligadas à causa animal;
- III - 02 (dois) representantes da área da segurança pública;
- IV - 01 (um) representante indicado pela entidade representativa da classe médico-veterinária com atuação no município.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 36. O COMBEA reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 37. O COMBEA elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para mandato de um ano.

Art. 38. As funções exercidas pelos membros do COMBEA são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 39. O Departamento de Engenharia e Meio Ambiente dará o suporte administrativo necessário ao funcionamento do COMBEA.

CAPÍTULO IX DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL - FUMBEA

Art. 40. Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Marau-RS.

Art. 41. Constituem receitas do FUMBEA:

- I - Recursos provenientes de repasses dos Governos Federal e Estadual;
- II - Doações, auxílios, contribuições e subvenções de

peças físicas ou jurídicas;

III - Produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

IV - Valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta, realizados pelo município ou por outros órgãos e destinados ao fundo;

V - Rendimentos de aplicações financeiras;

VI - Outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 42. A gestão do Fundo caberá ao Departamento de Engenharia e Meio Ambiente, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA.

CAPÍTULO X DO BANCO DE RAÇÃO

Art. 43. Fica instituído o Banco de Ração para Animais no âmbito do Município de Marau-RS que visa:

I - Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, desde que em condições de consumo, provenientes de doações de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d) órgãos públicos; e
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados aos beneficiários elegíveis.

Art. 44. São beneficiários do Banco Municipal de Rações para Animais:

- I - Protetores independentes e cadastrados;
- II - ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III - Animais abandonados; e
- IV - Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, que estejam participando de programas sociais do governo e que possuam animais.

Art. 45. Além de rações, o Banco poderá receber doações de utensílios como roupas, medicamentos, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos, entre outros, desde que em boas condições de uso.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 47. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 48. Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 49. Ficam revogadas as disposições em contrário,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2098

Página 8 de 10

especialmente as Leis Municipais nº 5.845, de 03 de novembro de 2021 e nº 6.048, de 30 de novembro de 2022.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.595, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos à Associação Turística e Cultural Caminho das Águas e Sabores.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), à Associação Turística e Cultural Caminho das Águas e Sabores, para o X Festival das Sopas e Sabores, com vistas a fomentar o desenvolvimento da Rota Caminho das Águas e Sabores.

Art. 2º O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, em 01 (uma) parcela, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação consignada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - 23.695.0123.0019 - Apoio à Promoção de Eventos Turísticos - 3.3.50.41.00 - Contribuições.

Art. 4º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento.

§ 1º As prestações de contas deverão ser anexadas no STS - Sistema do Terceiro Setor, através do site "STS - 3º Setor", não havendo a necessidade da entrega física da documentação.

§ 2º Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dada ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.306, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Transfere os pontos facultativos em homenagem ao Dia do Professor e Dia do Servidor Público.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, da Lei Municipal [1.402](#), de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Marau;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº [2.831](#), de 22 de junho de 1999;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **TRANSFERIDOS** o ponto facultativo do dia 15 de outubro de 2026 em homenagem ao dia do Professor, e o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2026 em homenagem ao dia do Servidor Público, para o dia 30 de outubro de 2026.

Art. 2º Excetuam-se do disposto neste Decreto os médicos-veterinários, quando houver necessidade de acompanhamento de abates nos frigoríficos por eles fiscalizados.

Art. 3º Revogando-se às disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA Nº 426, DE 16 DE JUNHO DE 2026 - RH

NOMEIA APROVADO(A) EM CONCURSO PÚBLICO.

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- NOMEAR, em Estágio Probatório, a contar desta data, os candidatos relacionados, para ocupar cargo de provimento efetivo do Quadro de Servidores Públicos Municipais em Regime Estatutário, por terem sido aprovados no Concurso Público realizado de acordo com o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2098

Página 9 de 10

Edital de Concurso Público nº 001/2024, tendo sido homologado através do Edital nº. 016/2025, observada a ordem de classificação, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.402/90 e alterações.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Insc.	Nome	Classificação
94932245390-9	RODRIGO COLDEBELLA	4º

2- Fica o(a) candidato(a) ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 10 (dez) dias, para a respectiva tomada de posse.

3- A nomeação efetuada através desta portaria torna-se sem efeito se o(a) candidato(a) não comparecer no prazo legal ou não apresentar os documentos necessários para a posse, exigidos no Edital de Abertura do Concurso nº 001/2024.

4- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 16 dias do mês de junho de 2026

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL Nº 134/2026

NAURA BORDIGNON Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **CONVOCAR**, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do **Edital nº 263/2025** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados do processo seletivo.

Médico 20 horas

Classificação	Nome	Nascimento
6º	Rafael Alexandre Rizzardo	23/08/1994

2. Municipal de Marau no prazo de 02 (dois) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 16 dias de junho de 2026.

Naura Bordignon

Prefeita Municipal de Marau

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAU / CNPJ:

87.599.122/0001-24.

CONTRATADO: MGCR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA / CNPJ: 16.716.059/0001-10. Ata de Registro de Preços nº 16/2026 / Pregão Eletrônico nº26/2026. Objetiva "Aquisição de gêneros alimentícios para atender á demanda da alimentação escolar das EMEI' s, EMEF' s e Entidades, bem como materiais para coleta e armazenamento de amostras de alimentos".

VALOR TOTAL: R\$26.400,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAU / CNPJ: 87.599.122/0001-24.

CONTRATADO: LANCHERIA BERNARDI LTDA / CNPJ: 33.582.471/0001-04 Ata de Registro de Preços nº 16/2026 / Pregão Eletrônico nº26/2026. Objetiva "Aquisição de gêneros alimentícios para atender á demanda da alimentação escolar das EMEI' s, EMEF' s e Entidades, bem como materiais para coleta e armazenamento de amostras de alimentos".

VALOR TOTAL: R\$3.900,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAU / CNPJ: 87.599.122/0001-24.

CONTRATADO: FOCATTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA / CNPJ: 04.902.760/0001-45 Ata de Registro de Preços nº 16/2026 / Pregão Eletrônico nº26/2026. Objetiva "Aquisição de gêneros alimentícios para atender á demanda da alimentação escolar das EMEI' s, EMEF' s e Entidades, bem como materiais para coleta e armazenamento de amostras de alimentos".

VALOR TOTAL: R\$27.500,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAU / CNPJ: 87.599.122/0001-24.

CONTRATADO: NATUFISH PISCIULTURA LTDA / CNPJ: 05.255.426/0001-00 Ata de Registro de Preços nº 16/2026 / Pregão Eletrônico nº26/2026. Objetiva "Aquisição de gêneros alimentícios para atender á demanda da alimentação escolar das EMEI' s, EMEF' s e Entidades, bem como materiais para coleta e armazenamento de amostras de alimentos".

VALOR TOTAL: R\$30.800,00

Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 48/2026.

Fundamento legal: Art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21.

Processo nº 001228/26

Contratação de empresa para realização de palestra no Fórum Internacional de Educação do Município de Marau/RS, com o tema "Como planejar e ensinar para que resulte em aprendizagem de alto nível?".

Contratado: WESGLY DE M SALES

CNPJ: 27.612.207/0001-73



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2098

Página 10 de 10

Valor Total: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Marau, 16/06/2026

Francinete Fabiane Menegazzo Oneda
Secretária Municipal de Educação

.....